



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
 Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Gabinete da
 Presidência

Ofício nº 781/2023

Serra Negra, 15 de maio de 2.023.

Ref.: Encaminha Moção de Apelo

Prezados Senhores Vereadores,

Em Sessão deste Poder Legislativo realizada na data de hoje, foi aprovada por unanimidade a Moção nº 10/2023, de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Serra Negra, cuja cópia segue anexa, propondo **Moção de Apelo** a ser respeitosamente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP e os respectivos Senhores Deputados Estaduais, objetivando a **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Estadual nº 752/2021 que está em tramitação, nos moldes em que foi proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, que cria novas taxas judiciárias e aumenta as já existentes no âmbito do Tribunal Estadual Paulista, que onerará toda a sociedade.

Atenciosamente,

VIRTE PAVLISTARVM FLORVI

VER. WAGNER DA SILVA DEL BUONO
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Paulo
 Gabinete da Presidência
 Data 01/06/23
 Hora 16:20
 Moyna Jha

À
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 São Paulo - SP

Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 630 - Centro de Convenções - Circuito das Águas
 Mezanino - Salas 06 e 07 - Caixa Postal 161 - CEP 13930-000 - Serra Negra - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA /SP

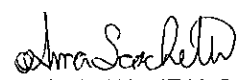
fls. 2

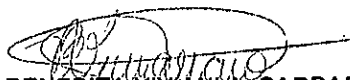
MOÇÃO Nº 10/2023

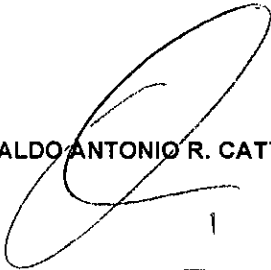
(Fl. 02)

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.


VER. ANA BARBARA R. MAGALDI


VER. ANNA BEATRIZ V. SCACHETTI


VER. BENEDITA VIVIANI A. CARRARO


VER. BERALDO ANTONIO R. CATTINI

VER. CESAR AUGUSTO O. BORBONI


VER. EDUARDO AP. BARBOSA


VER. LEONEL FRANCO ATANÁZIO

VER. RENATO PINTO GIACHETTO


VER. ROBERTO S. DE ALMEIDA


VER. ROSIMAR GONÇALVES DA SILVA


VER. WAGNER DA SILVA DEL BUONO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA / SP

JUSTIFICATIVA

Em decorrência do impacto negativo que o Projeto de Lei nº 752/21 pode ter no acesso à justiça, a OAB São Paulo, em conjunto com suas Subseções, como a 147ª Subseção da OAB Serra Negra, estão se mobilizando para tomar medidas em relação a esse assunto. A estratégia é **unir forças** entre as entidades e a sociedade civil para acionar os Deputados eleitos pelas regiões e **suspender a votação do projeto** na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Além disso, a OAB ressalta a importância da realização de audiências públicas, para que haja um amplo debate sobre o projeto, que afetará diretamente não só os mais de 350 mil advogados do estado, mas toda a população paulista.

Dentre outras alterações que foram propostas pelo TJSP e que são objeto do P, destaca-se:

- a) Cobrar pelo envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações, e pela inclusão e exclusão em cadastro de inadimplentes, o que hoje é gratuito e em grande parte automatizado, o que não aumentou, mas facilitou o trabalho dos serventuários;
- b) Cobrar pela impugnação de decisão interlocutória em contrarrazões de apelação;
- c) Majorar a taxa judiciária para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento de 10 para 15 UFESP's (50% de aumento - Considerando a UFESP 2023 - R\$34,26, o Recurso passa de R\$ 342,60 para R\$ 513,90);
- d) Atualizar a base de cálculo do valor de preparo no momento de seu recolhimento;
- e) Majorar a alíquota das custas iniciais de 1% para 1,5% (50% de aumento); e
- f) Cobrar 2% de custa da Execução no início do processo executivo (antes era 1% de custas iniciais + 1% ao final, o que hoje se denominam custas finais), independentemente da satisfação integral ou parcial do crédito exequendo em momento posterior. Ou seja, cobra-se pelo valor total da cobrança, ainda que nada seja recebido.

É certo que, de pronto, os aumentos e novas taxações propostas prejudicam não só o acesso à justiça, mas também os direitos recursais dos processos em andamento, visto que os restringem à parcela da população que pode pagar pelo "serviço".

Não obstante os impactos sociais, também convém ressaltar os aspectos formais que viciam a proposta. O Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, em seu artigo 1º, parágrafo 2º estabelecia que: "*A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública*;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA / SP

fls. 4

a de taxa, para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Município, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas”.

Os artigos 145, inciso II da Constituição Federal, e 160, inciso II, da Constituição Estadual, estabelecem que as taxas só podem ser instituídas “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”.

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), estabelece que:

“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Destarte, as custas judiciais, por estarem relacionadas à prestação de serviços específicos e divisíveis, pertencem à espécie tributária das taxas e são – e devem ser – cobradas como forma de contraprestação pela prestação de serviços públicos de natureza forense. São regidas pelo princípio da retributividade¹ de forma que sua base de cálculo deve ser o próprio preço do serviço, já que sua função limita-se à estrita retribuição pelo serviço prestado, não comportando pretensão arrecadatória.

Por essa razão, dentre vários outros fundamentos pelos quais o referido PL não merece aprovação, a proposta também não atende aos requisitos formais, visto que se pauta em fundamentos genéricos, chegando ao ponto de justificar o pleito no fato de que as custas no estado de São Paulo são as mais baixas do país (mas não considera que é o que mais arrecada), tendo como vícios:

- a) Falta de demonstração da indicação dos custos incorridos na prestação jurisdicional por processo.

¹ MELO, José Eduardo Soares de. Curso de direito tributário. São Paulo: Dialética, 2012, p. 68.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA /SP

- b) Ausência de exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelo aumento das custas objeto do PL.
- c) Ausência de qualquer análise financeira que revele, com transparência, que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um determinado processo.

Como se vê, a proposta tem argumentos genéricos e não trata com especificidade e divisão os custos e, por consequência, os valores pretendidos como contraprestação dos serviços, requisitos básicos das taxas. Ao que parece, o que se pretende com a iniciativa do PL discutido é a utilização de taxa para arcar com os custos gerais do próprio serviço público prestado pelo Poder Judiciário, encargos estes que, como visto e à luz de nosso sistema legal, devem ser suportados com a arrecadação dos impostos.

Neste contexto, tendo como exemplo a justificativa que acompanha o Projeto de Lei em questão para o aumento especificamente das *custas iniciais* (aquela despendida pelo autor no início de uma ação), dispõe que a majoração possui a dupla finalidade de "[i] tornar a taxa mais proporcional ao serviço prestado nessa fase processual e, ao mesmo tempo, [ii] inibir o ajuizamento de ações temerárias".

A **primeira justificativa** mostra-se dissociada da realidade atual da prestação jurisdicional, quando, mesmo em momento posterior à pandemia do Coronavírus, muitos servidores da Justiça ainda não retornaram aos seus postos físicos de trabalho, sendo, inclusive, regulamentado o serviço remoto, diminuindo os custos com estruturas físicas e postergando-se a retomada plena dos atendimentos presenciais à sociedade e à Advocacia, o que lhe faz inevitavelmente perder qualidade e legitimidade. Ressalva-se que, embora isso não tenha causado prejuízos significativos em nossa Comarca, é exceção que não representa a realidade de nosso estado.

A **segunda justificativa** apresentada, porém, **revela-se ainda mais preocupante**, porque, além de indevida (uma vez que a legislação já prevê sanções aos litigantes de lides temerárias), acaba por **obstaculizar o acesso à Justiça**, violando o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Além de não demonstrada a proporcionalidade do aumento proposto e da realidade atual da prestação jurisdicional, o Projeto sugere a imposição de **limites à garantia**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA /SP

fls. 6

de acesso à Justiça, sobretudo no quadro socioeconômico atualmente vivido pela população brasileira, em conjuntura de grave crise econômica e pós-pandemia, ainda não superadas.

Com a devida vênia, as justificativas ao referido Projeto de Lei, da forma como apresentadas, deixam clara a possibilidade - e intenção - de restringir o acesso das cidadãs e cidadãos ao meio civilizado e adequado para solução de seus conflitos, sendo certo que a alteração da alíquota poderá ter resultados sociais catastróficos, mantendo a sociedade longe da busca pela Justiça.

Diante da retomada da pauta pela ALESP, nesta última quarta-feira (10/05), Presidente da Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil - OABSP, PATRICIA VANZOLINI, e o Vice-presidente, LEONARDO SICA, estiveram presentes na reunião do Colégio de Líderes da ALESP para pedir que a casa legislativa debata de forma ampla o PL 752/21 que propõe aumento das taxas judiciárias do TJSP². O Tribunal paulista solicitou urgência na tramitação do PL, contudo, para a seccional paulista, um projeto desta magnitude precisa ser discutido de maneira minuciosa e sem pressa, com a designação de audiência pública para amplo e democrático debate da iniciativa, já que impactará significativamente os custos dos processos judiciais e, conseqüentemente, o acesso à Justiça.

Por oportuno, encaminhamos anexas "Nota Conjunta" emitida por várias entidades em 12 de dezembro de 2022, bem como minucioso estudo realizado pela COMISSÃO DE JURIMETRIA E ANÁLISE PREDITIVA DA OAB/SP, os quais complementam com mais informações a razão de contrariedade à forma como tramita referido Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APELO** aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, para que rejeitem a pretensão arbitrária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **REJEITANDO** o Projeto de Lei nº 752/21 que tramita na ALESP ou ao menos seja **SUSPensa** a votação do referido projeto de lei, ressaltando a importância da realização de audiências públicas, para que haja um amplo debate sobre o projeto, que afetará diretamente não só os mais de 350 mil advogados do estado, mas toda a população paulista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

Ref. : Ofício nº 781/2023 – Câmara Municipal de Serra Negra
ASS.: Moção de Apelo – Rejeição ao Projeto de Lei Estadual nº
752/2021 que está em tramitação, e cria novas taxas
judiciárias e aumenta as já existentes no âmbito do
Tribunal Estadual Paulista, onerando toda a sociedade.

À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente,
acompanhada de cópia da **Moção de Repúdio nº 10/2023 - de**
autoria dos Vereadores, Ana Magalldi, Anna Scachetti,
Benedita Carraro, Beraldo Cattini, Cesar Borboni, Eduardo
Barbosa, Leonel Atanázio, Renato Giachetto, Roberto Almeida,
Rosimar Silva e Wagner Buono, para conhecimento e ulteriores
providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 01 de junho de 2023.

Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 8

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Câmara Municipal de Serra Negra

Ofício 781/2023

Moção de Apelo nº 10/2023

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência e solicito que seja cadastrado e encaminhado por meio eletrônico a todos os Vereadores e Vereadoras desta Edilidade.

São Paulo, 5 de junho de 2023.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Adjunto